



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 104/2021

Processo LC nº 197 – Homologado em 13/09/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos e mão de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a empresa **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.455.912/0001-81, com sede à Rua Mauricio Cardoso, nº 665, Centro, no município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, telefone para contato (45) 99831-0023, e-mail: confiancapb2020@gmail.com, neste ato representado pelo senhor Douglas Alexandre Simsen da Silva, portador do CPF nº 093.853.009-70, RG 5.901.730-4, residente e domiciliado em Entre Rios do Oeste – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como sua manipulação em forma de mão de obra, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	M ²	1.000	Chapa Galvanizada 0,50 mm	35,36	35.360,00
1	2	Ho	1.000	Hora trabalhada com chapa galvanizada, contemplando toda a mão de obra, serviço (corte, dobra, instalação, etc) e material (cola, parafuso, PU, etc) necessário a instalação.	44,64	44.640,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 80.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 05

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Kg	2.500	Inox em todas as formas, (chapa, cano, tubo, etc).	27,25	68.125,00
5	2	Ho	900	Serviço de solda em inox contemplando toda a mão de obra, serviços (corte, dobra, solta, instalação, etc) e materiais necessários (discos, eletrodos, colas, PU, etc).	75,30	67.770,00
TOTAL DO LOTE 05						R\$135.895,00

LOTE 06

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	M ²	2.000	Chapa de aluzinco onduladas 0,50 mm, em todas as medidas necessárias.	61,80	123.600,00
6	2	Ho	600	Serviço em aluzinco, contemplando toda a mão de obra, materiais (cola, parafuso, PU, etc) e serviços (corte, retirada, realocação, desmontagem, etc) necessários a manutenção das chapas existentes, quanto instalação de novas.	50,50	30.300,00
TOTAL DO LOTE 06						R\$153.900,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 104/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$369.795,00 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	522	339030240000	505
6	2003	4	122	1050	7	523	339030250000	505
6	2003	4	122	1050	7	561	339039160000	505
6	2003	4	122	1050	7	562	339039170000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	2005	12	361	1150	13	1248	339030240000	103
8	2005	12	361	1150	13	1288	339030240000	107
8	2005	12	361	1150	13	1375	339039160000	107
8	2005	12	361	1150	13	1413	339039160000	505
8	2005	12	365	1150	17	1706	339030240000	505
8	2005	12	365	1150	17	1742	339039160000	505
9	2006	13	392	1200	25	1998	339030240000	505
9	2006	13	392	1200	25	2018	339039160000	505
10	2007	27	812	1250	3	2119	339030240000	505
10	2007	27	812	1250	3	2126	339039160000	505
11	2008	15	452	1300	31	2482	339030240000	505
11	2008	15	452	1300	31	2557	339039160000	505
11	2008	15	452	1300	31	2566	339039200000	505
11	2008	17	512	1400	35	2801	339030240000	505
11	2008	17	512	1400	35	2802	339030250000	505
11	2008	17	512	1400	35	2822	339039160000	505
11	2008	17	512	1400	35	2823	339039170000	505
11	2008	17	512	1400	35	2831	339039200000	505
11	2008	26	782	1350	34	2917	339030250000	505
11	2008	26	782	1350	34	2925	339030399900	505
11	2008	26	782	1350	34	2940	339039199900	505
11	2008	26	782	1350	34	2941	339039200000	505
12	2009	10	301	1450	36	3099	339030240000	303
12	2009	10	301	1450	36	3100	339030250000	303
12	2009	10	301	1450	36	3281	339039160000	303
12	2009	10	301	1450	36	3290	339039200000	303
13	2010	8	243	1500	4	5181	339030240000	505
13	2010	8	243	1500	4	5182	339030250000	505
13	2010	8	243	1500	4	5219	339039160000	505
13	2010	8	243	1500	4	5229	339039200000	505
13	2010	8	244	1500	49	5409	339030240000	505
13	2010	8	244	1500	49	5410	339030250000	505
13	2010	8	244	1500	49	5448	339039160000	505
16	2013	20	606	1600	58	6247	339030240000	505
16	2013	20	606	1600	58	6248	339030250000	505
16	2013	20	606	1600	58	6284	339039160000	505
16	2013	20	606	1600	58	6293	339039200000	505
16	2013	20	606	1600	59	6369	339039170000	505
17	2014	22	661	1650	60	6442	339030240000	505
17	2014	22	661	1650	60	6443	339030250000	505
17	2014	22	661	1650	60	6478	339039160000	505
17	2014	22	661	1650	60	6487	339039200000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ Os materiais e serviços serão solicitados parceladamente, dependendo da necessidade da Secretaria de Administração;
- ✓ Todos os materiais e serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias do Município, e apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicadas à contratada sanções previstas na legislação vigente;
- ✓ Os serviços se darão conforme a necessidade da secretaria solicitante, respeitando os prazos e condições e peculiaridades de cada objeto licitado.
- ✓ A mão de obra deverá ser calculada por hora empresa, independente da quantidade de funcionários necessários a prestação dos serviços, ou seja, se para trocar telhas de aluzinco for necessárias duas pessoas ou mais se pagará valor único de hora proposto.
- ✓ Os materiais deverão ser novos, sem uso e de primeira qualidade.
- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 13 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


METALURGICA CONFIANÇA EIRELI – CONTRATADA
DOUGLAS ALEXANDRE SIMSEN DA SILVA